



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº. 1570/2012

Súmula

Dispõe sobre desafetação de área Institucional no Loteamento Moradas da Serra e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a desafetação de uma área de domínio pública (área Institucional) localizado no Loteamento Moradas da Serra, denominado Área Institucional B da Quadra 04 com área total de 1.000,00 m² (mil metros quadrados) com as seguintes características e confrontações:

Características:

- frente com 25,00 metros; com a Rua Projetada 01
- fundos com 25,00 metros; com a Rua Projetada 02
- lado direito com 40,00 metros; com os lotes 01 e 07
- lado esquerdo com 40,00 metros., com a Rua Guarani

Confrontações:

- norte com a Rua João Straliozzo,
- sul com a Rua Hugo Yulle;
- Nascente com os Lotes 01 e 07 da Quadra 04;
- Poente com a Rua Guarani conforme Matrícula Registro em Matrícula do CRI da Comarca de Sidrolândia – Mato Grosso do Sul, sob Nº 12.210.

Art. 2º - A área desafetada na forma do Artigo 1º desta Lei será utilizada em projetos de interesse administração municipal, e será constituída dos seguintes lotes:

Lote B-1 Quadra 04 com área de 300,00 m², com as seguintes confrontações:

- Rua Guarani com 20,00 metros
- Rua Hugo Yule com 15,00 metros
- Lote B-2 com 20,00 metros
- Lote B-3 com 15,00 metros

Lote B-2 Quadra 04 com área de 200,00 m², com as seguintes confrontações:

- Rua Lote B-1 com 20,00 metros
- Rua Hugo Yule com 10,00 metros
- Lote B-4 com 10,00 metros
- Lote 07/Q 04 com 10,00 metros

Lote B-3 Quadra 04 com área de 300,00 m², com as seguintes confrontações:

- Rua Guarani com 20,00 metros
- Rua João Straliozzo com 15,00 metros
- Lote B-1 com 15,00 metros
- Lote B-4 com 10,00 metros

Lote B-4 Quadra 04 com área de 200,00 m², com as seguintes confrontações:

- Rua Lote B-2 com 10,00 metros
- Rua João Straliozzo com 10,00 metros
- Lote B-3 com 20,00 metros
- Lote 01/Q 04 com 20,00 metros

Art. 3º - Fica a Assessoria Jurídica de o Município adotar as medidas necessárias para o cumprimento da presente Lei

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2012.

Câmara Municipal de Sidrolândia

Comissão de Redação Final

Cezar Luiz Assmann

(Di Cezar)

Vereador PSDB

Daltro Friza
Prefeito Municipal

 **Sidrolândia**
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"